



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 3, DE 2019  
(Da Sra. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre a proibição de concessão de auxílio-moradia pela Câmara dos Deputados nas situações que especifica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC-133/2008.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica proibida a concessão de auxílio-moradia pela Câmara dos Deputados nos seguintes casos:

I – que tenha sido contemplado com imóvel funcional da Câmara dos Deputados;

II – que tenha residência no Distrito Federal;

III – que não estejam em efetivo exercício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A concessão de auxílio moradia de forma concomitante à existência de apartamentos funcionais especificamente para atender os parlamentares é uma excrescência que não pode ser admitida de forma republicana.

Embora haja regramento específico para tratar do auxílio moradia desde 1979, renovado em 1988, investigação do Tribunal de Contas da União culminou em diversos apontamentos de irregularidades detalhadas no acórdão 2438/2009, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, tais como imóveis irregularmente ocupados por parlamentares, imóveis ociosos ou mesmo vultuosos gastos com auxílio-moradia durante reforma de apartamento funcional requerida pelo próprio parlamentar ferindo diretamente os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público da Administração.

Dessa forma, em consonância a tais princípios, bem como entendendo tratar-se de privilégio que vai de encontro aos discursos contundentes de crise econômica e de contingenciamento de receitas até mesmo em áreas prioritárias, não pode esta Câmara dos Deputados permanecer alheia a tal situação.

A presente proposta proíbe a concessão do auxílio-moradia a quem tenha sido contemplado com imóvel funcional da Câmara dos Deputados, aos que tenham residência própria no Distrito Federal e àqueles que não estejam em efetivo exercício.

Sala de sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

**FIM DO DOCUMENTO**